

PROPOSTA:

Rui Manuel Simões Vital, Presidente do Órgão Executivo da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, submete a apreciação da Assembleia de Freguesia, a **PROPOSTA DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS**, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião da Junta de Freguesia de 2013/12/09:

NOTA JUSTIFICATIVA

A presente proposta de regulamento e tabela geral de taxas e outras receitas foi elaborada em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e surge de acordo com as recomendações da DGAL (Direção Geral de Autarquias Locais) que passamos a transcrever, relativamente a esta matéria no ponto IV.3. Regulamento de Taxas: *“Na ausência de uma clara solução legal recomenda-se que os órgãos das novas freguesias possam aprovar com celeridade novos regulamentos para todo o seu território”*.

Nessa medida, foram encontrados um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da União de freguesias e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais. Foram distinguidos dois tipos de situações: em primeiro lugar, quando se trate taxas relativas a equipamentos/infra-estruturas ou atividades territorialmente localizados, e, numa segunda situação, os outros, incluindo os relativos a atos e licenças transversais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à obtenção do benefício telefónico, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objecto das seguintes isenções:

a) Isenção Parcial - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;

b) Isenção Total – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.

3 – Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

4 – Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e / ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento Mensal X 14 meses / 12 meses.

5 – Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possuir bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A União das Freguesias cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial.

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (amortizações equipamento administrativo, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2} / hora \times vh + ct / N$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de $\frac{1}{2} / hora \times vh + ct / N$ para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,15 por cada página fotocopiada.

6 – Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes dos n.º 3, 4 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras (TOMF), constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado e período de tempo, de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 115% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 140% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno e prestação de serviços relacionados com sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela emissão da licença de construção de campas, capelas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:

onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (amortizações equipamento administrativo, consumíveis, etc);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 – Os valores previstos nos n.os 1, 2, e 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Utilização de espaços em edifícios

1 – A taxa a aplicar pela utilização de espaços em edifícios da Freguesia, tais como, salão nobre e gabinetes, consta do anexo V e são definidas em função do tempo de ocupação, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

t: tempo de ocupação (dia);

Ctotal: Custo total necessário para a prestação do serviço.

N: nº de habitantes da Freguesia.

Artigo 10.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	3,40 €
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	3,27 €

Certificação de fotocópias (cobrança da taxa única e indistinta do nº de fotocópias certificadas, desde que se trate do mesmo documento).	8,00 €
Fotocópias simples A4 – por cada página	0,15 €
Fotocópias frente e verso A4 – por cada folha	0,30 €
Fotocópias simples A3 – por cada página	0,30 €
Fotocópias frente e verso A3 – por cada folha	0,57 €
Impressão A4 (preto) – por cada página	0,20 €
Impressão A4 (cor) – por cada página	0,50 €
Plantas de localização A4	1,00 €
Plantas de localização A3	1,50 €

ANEXO II

MERCADOS E FEIRAS - FREIXIANDA

Terrados - valor mensal por m2	1,00 €
--------------------------------	--------

MERCADOS E FEIRAS - AGROAL

Terrados - período época balnear	250,00 €
----------------------------------	----------

ANEXO III

CANÍDEOS E GATÍDEOS - LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo 2,20€

LICENÇAS:

Categoria A – cães de companhia	5,06 €
Categoria B – cães c/ fins económicos	5,06 €
Categoria C – cães c/ fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D – cães para investigação científica	Isento
Categoria E – cães de caça	6,16 €
Categoria F – cães de guia	Isento
Categoria G – cães potencialmente perigosos	8,80 €
Categoria H – cães perigosos	13,20 €
Categoria I – gatos	5,06 €

ANEXO IV

CEMITÉRIOS

Concessão de terrenos:

Jazigo (inclui subterrâneos) 3.500,00 €

Campa 700,00 €

Licença de construção, remoção ou substituição:

Jazigo 60,00 €

Campa simples ou dupla	25,00 €
------------------------	---------

Abertura de covais:

Coval simples	170,00 €
---------------	----------

Coval pequeno	50,00 €
---------------	---------

Coval duplo	260,00 €
-------------	----------

Exumação em jazigo:

Exumação	50,00 €
----------	---------

Exumação/Inumação em covais:

Exumação e Inumação	450,00 €
---------------------	----------

Exumação/ trasladação	350,00 €
-----------------------	----------

Casa Mortuária:

Utilização da Casa Mortuária	Isento
------------------------------	--------

ANEXO V

UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM EDÍFÍCIOS

Valor por hora relativo à utilização de espaços	5,10 €
---	--------

em edifícios da Freguesia.

ANEXO VI

DIVERSOS

Emblemas de "Estudante"	2,50 €
Mini-Galhardetes	3,00 €
Mini-Guiões duplos	6,00 €

ANEXO VII

JORNAL - RIBEIRA DO FÁRRIO

Publicidade:

Publicidade pequena - por jornal	5,00 €
Publicidade pequena por ano (6 jornais)	25,00 €
Publicidade meia página - por jornal	30,00 €
Publicidade meia página por ano (6 jornais)	130,00 €